



PROJETO DE REFORMA DO ESTATUTO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE JAÍBA - DIJ

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ABRIL / 2016

O que muda no Estatuto?

- Alguns artigos apenas sofreram correções de português e correções técnicas, adequando a ortografia;
- Outros foram excluídos porque não correspondem mais à realidade do DIJ, ou porque perderam a aplicabilidade em decorrência da lei;
- Alguns foram alterados para atender as determinações do Código Civil, ou para facilitar a vida dos associados.

Os artigos que foram corrigidos:

- No artigo 2º, para atender a técnica de escrita do Estatuto, onde se lia "Pará. 1º" e "Pará. 2º", passou à seguinte redação:

§ 1º

§ 2º

- E desse modo, em todas as passagens do Estatuto em que havia esta falha técnica foram corrigidas.

Os artigos que foram EXCLUÍDOS:

- No Capítulo II que trata dos 'Objetivos':
- Exclusão do Inciso VIII do Artigo 9º:
Art. 9º: No desenvolvimento de seus objetivos compete ao DISTRITO:
(...)
"VIII- Outorgar, mediante delegação de competência, em nome da RURALMINAS e das entidades proprietárias das terras, as escrituras de compra e venda, promessas de compra e venda, contratos de permissão e concessão de uso, arrendamento ou outra forma de cessão, bem como qualquer outra espécie de instrumento destinado a regular a ocupação dos lotes"
(...)

Exclusão do Inciso XI do Artigo 9º:

"XI- Receber dos irrigantes as parcelas correspondentes ao pagamento da aquisição, arrendamento, permissão de uso, ou outra forma de ocupação dos lotes, e repassá-las à RURALMINAS ou às entidades detentoras da propriedade das terras;"

- No Capítulo V que trata das 'Obrigações dos Associados':
- Exclusão do Inciso VII do Artigo 19:
"pagar ao DISTRITO as parcelas de amortização da aquisição dos lotes ou do direito de uso por permissão ou concessão;"
- Exclusão do Inciso XIII do Artigo 19:
"alienar, prometer alienar, ceder, comodar, transferir ou comprometer os direitos de propriedade ou uso do lote exclusivamente a irrigantes selecionados pelo DISTRITO, ou ao próprio DISTRITO, quando não houver pretendente e este aceitar a transação;"
- No Capítulo IX que trata dos 'Órgãos da Administração', na Seção V - 'Conselho de Administração':
- Exclusão dos Incisos VI, VII, VIII e XI do Artigo 60:
Artigo 60: São atribuições do Conselho de Administração:
(...)
"VI - estabelecer normas de utilização e conservação dos solos; "
"VII - regulamentar a forma de implantação e implementação do processo de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como estabelecer as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes;"
"VIII - definir estratégias de médio e longo prazos para exploração agropecuária e para comercialização e industrialização dos produtos;"
(...)
XI - autorizar a assinatura ou referendar a formalização das escrituras e contratos de promessa de venda e de cessão ou permissão de uso dos lotes
- Exclusão da expressão **"à posse e propriedade do lote"** no Artigo 65:
"Art. 65- O Conselho de Administração, sempre que instalado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Associados, notadamente nas matérias relativas **à posse e propriedade do lote**, uso da água, solo e obras de infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria."
- Na Seção VI- 'Gerência Executiva':
- Exclusão do Inciso X do Artigo 69:
Artigo 69: Compete ao Gerente Executivo:
(...)
"X- Autorizar a instalação de empresas comerciais e prestadoras de serviços, conforme plano e zoneamento previamente aprovados;"

o **No Capítulo XII que trata das 'Disposições Transitórias', na Seção I - 'Relativa ao Conselho de Administração':**

o **Exclusão dos Artigos 83 e 84:**

"Artigo 83º: Poderão integrar o Conselho de Administração, juntamente com os membros permanentes, com os mesmos direitos, obrigações e responsabilidades destes, pelo período de até 04 (quatro) anos da data de criação, do DISTRITO, até 03 (três) membros temporários, representantes de cooperativas ou associações de irrigantes, independentemente da condição de Associadas, enquanto se dediquem ao efetivo assentamento de irrigantes no DISTRITO.

Parág. 1º: Os membros temporários serão indicados pelas cooperativas ou associações e deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Parág. 2º: Ao término do prazo fixado no caput, os membros temporários deixarão o Conselho de Administração, o qual passará a funcionar com 07 vagas na forma estipulada no artigo 59º.

Artigo 84º: Visando assegurar a renovação anual de parte do Conselho de Administração, a primeira eleição dos Conselheiros será processada da seguinte forma:

I - os "Pequenos Produtores" – elegerão dois membros para o mandato de um ano; um membro para o mandato de dois anos e um membro para o mandato de três anos;

II - os "Pequenos Empresários" – elegerão um membro para o mandato de um ano e um membro para o mandato de três anos;

III - as "Médias e Grandes Empresas" – elegerão um membro para o mandato de três anos.

Parág. Único: Permanecerão vagos os cargos cuja eleição seja de competência de grupos de Associados ainda não instalados no DISTRITO".

o **na Seção II - 'Relativa aos Objetivos', no Artigo 85:**

o **Exclusão dos incisos I, III, IV, V, VI e IX**

Artigo 85: Até que os irrigantes se organizem convenientemente, seja em cooperativas, associações ou outras entidades e até que o DISTRITO disponha de rede de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de forma que a comunidade seja atendida nas suas necessidades, poderá o DISTRITO:

"I - promover a venda da produção agropecuária do DISTRITO nos mercados locais, nacionais ou internacionais;

III - construir e/ou administrar armazéns, depósitos, silos e outras benfeitorias para estocagem da produção dos Associados, podendo, quando necessário, registrar-se e atuar como armazém geral.

IV - organizar o sistema de transporte da produção;

V - instalar e operacionalizar unidades de beneficiamento de sementes;

VI - explorar comércio em geral, notadamente o de produtos utilizados ou consumidos pelos irrigantes;

(...)

IX - coordenar ou executar diretamente, quando possível, a construção de casas residenciais, alojamentos e demais instalações para ocupação pelos irrigantes e pelos empregados do DISTRITO."

Os artigos que foram ALTERADOS:

o **No Capítulo I que trata da Denominação, Sede e Princípios':**

o **Alteração do Artigo 6º, caput:**

Redação Original:

Artigo 6º: O DISTRITO não distribuirá parcelas de seu patrimônio, ou de suas rendas, ou de lucro aos Associados ou aos dirigentes, bem como não remunerará os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os Associados não serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do DISTRITO.

o **Nova Redação:**

"O DISTRITO não remunera os membros do Conselho de Administração e Fiscal, não distribuindo lucros, bonificações, vantagens ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, a dirigentes e associados, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais. Parágrafo único: os Associados não serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do DISTRITO";

o **No Capítulo II que trata dos 'Objetivos':**

o **Alteração do Artigo 8º, incisos I, II, III, e IV:**

Redação Original:

Artigo 8º: O DISTRITO tem por objetivo:

I - administrar, operar e manter as obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, as estações de captação e bombeamento da água e a rede de drenagem do DISTRITO;

II - administrar, operar e manter os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do DISTRITO;

III - definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição da água entre os irrigantes, observando o plano de irrigação previamente aprovado;

IV - estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas, que congreguem os irrigantes instalados nas glebas do DISTRITO;

o **Nova Redação:**

o Especificamente nos incisos I, II e IV – a Substituição da palavra DISTRITO por **ETAPA I**;

"I - administrar, operar e manter as obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, as estações de captação e bombeamento da água e a rede de drenagem da ETAPA I, podendo ainda assumir outras ETAPAS do Projeto Jaíba a critério das empreendedoras CODEVASF e RURALMINAS ;

"II- administrar, operar e manter os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do DISTRITO na ETAPA I e noutras ETAPAS do Projeto Jaíba que venha assumir a administração"

"IV- estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas, que congreguem os irrigantes instalados nas glebas da ETAPA I e noutras glebas em ETAPAS do Projeto Jaíba que venha a assumir a administração";

o **No Inciso III do Artigo 8º acrescenta expressão :**

"III- definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição da água entre os irrigantes, observando o plano de irrigação previamente aprovado, bem como as características do projeto."

o **No Capítulo II que trata dos 'Objetivos':**

o **Alteração do Artigo 9º, incisos VII, IX e X:**

Redação Original:

Artigo 9º: No desenvolvimento de seus objetivos compete ao DISTRITO:

(...)

VII- determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais e estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental e de manutenção da qualidade da água;

o **Nova Redação:**

"VII- Incentivar a adoção de medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais e, no âmbito de sua atuação, estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental e de manutenção da qualidade da água";

(...)

o IX - orientar seu desenvolvimento institucional no sentido de se tornar entidade auxiliar do Poder Público competente para a execução do Projeto de Irrigação de Jaíba – Etapa 1, com amparo no artigo 5º da Lei nº 6.662 de 25.06.79, celebrando para tanto os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários;

o **Nova Redação:**

"IX- orientar seu desenvolvimento institucional no sentido de se tornar entidade auxiliar do Poder Público competente para a execução do Projeto de Irrigação de Jaíba – Etapa 1, e de outras etapas que venha assumir a administração, com amparo na Lei de Irrigação vigente e seu Decreto Regulamentador, celebrando para tanto os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários."



DIJ Informa

INFORMATIVO DO
DISTRITO DE IRRIGAÇÃO
DE JAIBA

DIJ: Rua "B", nº 100 - Mocambinho - Jaíba/MG - Cep 39508-000 - Telefax: 38 3833-4140
www.projetajaiba.com.br - distrito@projetojaiba.com.br

X - receber dos irrigantes as tarifas incidentes sobre o uso da água, nelas compreendidas as parcelas de amortização dos investimentos nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum e das despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção das obras de infra-estrutura e repassa-las à CODEVASF ou qualquer órgão designado pelo Poder Público;

o Nova Redação:

"X- receber dos irrigantes as tarifas incidentes sobre o uso da água, nelas compreendidas as despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção das obras de infra-estrutura";

o No Capítulo IV que trata dos 'Direitos dos Associados':

o Alteração do Artigo 18, incisos I:

Redação Original:

Artigo 18: São direitos dos Associados Efetivos:

I - receber em seu lote a água para fins de irrigação em quantidade necessária às suas atividades agropecuárias, conforme plano de distribuição global aprovado preliminarmente pelo Conselho de Administração;

o Nova Redação:

"I- receber em seu lote a água para fins de irrigação em quantidade necessária às suas atividades agropecuárias, respeitados os limites do Projeto de Irrigação, conforme plano de distribuição global aprovado preliminarmente pelo Conselho de Administração; e, em caso de necessidade de racionamento, se submetendo às regras de distribuição de água de acordo com o plano de gerenciamento dessas contingências";

o Alteração do Artigo 19, incisos VI:

Redação Original:

Artigo 19- São obrigações dos Associados:

(...)

VI - pagar ao DISTRITO as tarifas estipuladas pelo Poder Público pelo uso da água, amortização dos investimentos nas obras de infra-estrutura de uso comum e as despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas;

o Nova Redação:

"VI- pagar ao DISTRITO as tarifas estipuladas pelo Poder Público pelo uso da água e as despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção das infraestruturas."

o No Capítulo VI que trata dos 'Recursos Financeiros':

o Alteração do Artigo 20 que passa a ter nova redação:

Redação Original:

Artigo 20º: Constituem recursos do DISTRITO:

I - o valor das j óias pagas pelos Associados por ocasião da sua admissão;

II - a contribuição paga pelos Associados;

III - a receita de administração, operacionalização, manutenção, conservação das obras de infra-estrutura de irrigação e sociais de uso comum e outros serviços de idêntica natureza prestados ao Poder Público e suas entidades;

IV - a receita da prestação de serviços de cobrança dos irrigantes das tarifas de uso de água, de amortização das obras de infra-estrutura de uso comum e das despesas anuais de administração, operação, manutenção e conservação das obras de infra-estrutura;

V - a receita pelo trabalho de venda dos lotes e recebimento das importâncias relativas às parcelas pagas pelos irrigantes em contraprestação pela concessão ou permissão de uso;

VI - a receita da prestação de serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no DISTRITO, bem como ao Poder Público e suas entidades;

VII - a receita da locação e arrendamento de bens imóveis e de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, veículos, tratores e outros bens móveis;

VIII - a receita proveniente da taxa de comercialização, quando efetuada pelo DISTRITO de produtos agropecuários produzidos pelos irrigantes e da comercialização de insumos, sementes, materiais de consumo e produtos utilizados pelos irrigantes nas suas atividades;

IX - a receita proveniente do transporte e da armazenagem, silagem e/ou manutenção em depósito, da produção agropecuária dos irrigantes;

X - a receita de beneficiamento de sementes;

XI - a receita de aplicação de recursos próprios no mercado financeiro;

XII - as doações e legados recebidos;

XIII - as subvenções oriundas do Poder Público;

XIV - outras rendas de qualquer natureza.

o Nova Redação:

"Artigo 20- Constituem recursos do DISTRITO:

I - a contribuição paga pelos associados;

II - a receita das tarifas relativas ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção, uso de água ou da prestação de serviço de qualquer natureza aos irrigantes ou às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no DISTRITO, bem como ao Poder Público e suas entidades;

III - a receita de prestação de serviços, de locação e arrendamento de bens imóveis e de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, veículos, tratores e outros bens;

IV - a receita de aplicação de recursos próprios no mercado financeiro;

V - as doações e legados recebidos;

VI - as subvenções oriundas do poder Público;

VII - Outras rendas de qualquer natureza.";

Inclusão de dois novos artigos na sequência do Artigo 20

o Art. 21: O DISTRITO poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo Conselho de Administração), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas;

o "Art. 22: O DISTRITO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;"

A PARTIR DO CAPÍTULO VII OS ARTIGOS SERÃO RENUMERADOS

o No Capítulo IX que trata dos 'Órgãos da Administração'

a) Na Seção I ':

o Alteração do Artigo 37, §2º:

Redação Original:

Artigo 37:É vedada a participação no Conselho de Administração, na chefia dos órgãos superiores da Gerência Executiva e no Conselho Fiscal de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.

(...)

Pará. 2º: Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Gerente Executivo deverão efetuar declaração de bens no prazo de até 30 (trinta) dias após assumirem seus cargos, bem como, neste prazo, apresentar certidões negativas de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca de seu domicílio nos últimos dois anos.

o Nova Redação:

"§2º- Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Gerente Executivo deverão efetuar declaração de bens no prazo de até 30 (trinta) dias após assumirem seus cargos, bem como, neste prazo, apresentar certidões negativas de distribuição de ações cíveis e criminais em desfavor do DISTRITO."

b) Na Seção II que trata 'Das Assembleias Gerais':

o Alteração do Artigo 41, inciso VIII:

Redação Original:

Artigo 41- Compete privativamente à Assembleia Geral:

(...)

VIII - fixar os valores da jóia e das contribuições a serem pagas pelos associados.

o Nova Redação:

"VIII - fixar os valores das contribuições a serem pagas pelos associados."

o Alteração do Artigo 43 que passa a ter nova redação:

Redação Original:

Artigo 43º: As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da divulgação do anúncio; não se realizando a Assembleia, notadamente por falta de "quorum", será feita nova convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

o Nova Redação:

Artigo 43: "As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da divulgação do anúncio."

o Alteração do Artigo 44, com inclusão de parágrafos e renumeração dos existentes:

Redação Original:

Artigo 44º: O edital de convocação deverá conter a natureza da Assembleia, o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de Associados Efetivos existentes, em condições de votar, na data de sua divulgação.

Parag. 1º: Em se tratando de reforma do Estatuto, o edital deverá indicar precisamente os artigos a serem reformados e a matéria correspondente;

Parag. 2º: O edital será afixado na sede do DISTRITO e nos locais e dependências mais freqüentados pelos Associados, de forma visível e, sempre que possível, deverá ser enviado diretamente aos Associados e publicado em jornal.

o Nova Redação:

§ 1º: Em se tratando de eleição para membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal, o Edital deverá conter o número de vagas por Grupo de Associados (conforme Artigo 61, §2º), para que os sócios efetivos que queiram candidatar-se possam tomar conhecimento e se inscrever na sede do Distrito de Irrigação de Jaíba, na data e horários indicados no edital de convocação;"

"§ 2º: O Conselho de Administração emitirá Resolução disciplinando os critérios para as eleições;"

§ 3º: Em se tratando de reforma do Estatuto, o edital deverá indicar precisamente os artigos a serem reformados e a matéria correspondente;

§ 4º: O edital será afixado na sede do DISTRITO e nos locais e dependências mais frequentados pelos Associados, de forma visível e, sempre que possível, deverá ser enviado diretamente aos Associados e publicado em jornal.

o Alteração do Artigo 46, incluindo os parágrafos 1º e 2º:

Redação Original:

Artigo 46- Somente poderão participar das Assembleias Gerais e votar as matérias nelas discutidas os Associados Efetivos que estejam em dia com as suas contribuições e que estejam em pleno gozo de seus direitos perante o DISTRITO.

o Nova Redação:

o **A acrescentar os seguintes parágrafos:**

"§ 1º – O DISTRITO incentivar a participação dos associados através de planos que favoreçam a adimplência nos moldes estatutários;"

"§2º – O Conselho de Administração regulamentará os planos mencionados no parágrafo primeiro."

o Alteração do Artigo 48, com inclusão de parágrafos e renumeração dos existentes:

Redação Original:

Artigo 48º: Ressalvados os casos especiais previstos no artigo 58 deste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença, no mínimo, da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de 10% (dez por cento), no mínimo, dos Associados com direito a voto.

Pará. 1º: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que não se realizarem após as duas convocações regulares, por falta de "quorum", poderão ser reconvocadas com antecedência de 03 (três) dias e serão instaladas com qualquer número de Associados, devendo o edital indicar essa circunstância;

Pará. 2º: A definição do "quorum" para instalação e validade da Assembleia Geral, será efetuada tomando-se como base de cálculo o número de Associados indicado no edital de convocação

o Nova Redação:

Artigo 48- Ressalvados os casos especiais previstos no Artigo 60 deste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de 10% (dez por cento) no mínimo, dos associados com direito a voto, e, em terceira convocação com qualquer número de associados com direito a voto."

§1º: A primeira convocação para realização da Assembleia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária, obedecerá a antecedência prevista no artigo 45 e a segunda convocação poderá ser feita para o mesmo dia da primeira, caso falte "quorum" para esta, obedecendo-se o intervalo de duas horas da primeira para a segunda, e, em terceira convocação, também no mesmo dia, decorridos uma hora, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

§2º: As convocações poderão ser feitas num único edital desde que conste expressamente os prazos para cada uma delas."

o Alteração do Artigo 50:

Redação Original:

Artigo 50º: Cada Associado Efetivo, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

o Nova Redação:

"Artigo 50- Cada Associado Efetivo, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, ou do número de lotes que seja proprietário, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral."

c) Na Seção IV que trata 'Da Assembleia Geral Extraordinária':

o Alteração do Artigo 58:

Redação Original:

Artigo 58º: A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre reforma dos estatutos e sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do DISTRITO, sua dissolução ou liquidação, eleger ou destituir liquidantes ou julgar-lhes as contas, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Associados que representem dois terços, no mínimo, dos Associados Efetivos com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 08 (oito) dias, com a presença de 20% (vinte por cento), no mínimo, sendo necessários, em qualquer dos dois casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões.

o Nova Redação:

"Artigo- 58- A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo deliberar sobre reforma do Estatuto e sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do DISTRITO, sua dissolução ou liquidação, eleger ou destituir liquidantes ou julgar-lhes as contas, somente se instalará em primeira convocação, com a presença dos Associados Efetivos com direito a voto que representem, no mínimo, 50% dos associados mais um; podendo instalar-se em segunda convocação com a presença de 20% (vinte por cento), no mínimo, dos associados com direito a voto, e, em terceira convocação com qualquer número de associados com direito a voto, sendo necessário, em qualquer dos casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões."

o d) Na Seção V que trata do 'Conselho de Administração':

o Alteração do Artigo 59, alínea "c" do §2º e §6º:

Redação Original:

Artigo 59: O DISTRITO será administrado por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros permanentes, Associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para o período imediatamente subsequente.

(...)

Parag.2º: Para fim de representação no Conselho de Administração os Associados Efetivos se dividem em três grupos distintos:

(...)

c) MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS – pessoas jurídicas possuidoras de lotes de mais de 20 hectares até 50 hectares e de mais de 50 hectares, respectivamente.

(...)

§. 6º: O Gerente Executivo do DISTRITO será o Secretário das reuniões do Conselho de Administração;

o Nova Redação:

Artigo 59: O DISTRITO será administrado por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros permanentes, Associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para o período imediatamente subsequente.

(...)

Parag.2º: Para fim de representação no Conselho de Administração os Associados Efetivos se dividem em três grupos distintos:

(...)

"c) MÉDIOS E GRANDES EMPRESÁRIOS – pessoas físicas e jurídicas possuidoras de lotes de mais de 20 hectares até 50 hectares e de mais de 50 hectares, respectivamente.;"

(...)

§6º: O Gerente Executivo do DISTRITO ou qualquer membro que componha a Gerência Executiva poderá ser o Secretário das reuniões do Conselho de Administração;"

o d) Na Seção VI que trata da 'Gerência Executiva':

o Alteração do Artigo 69, incisos VII e XII:

Redação Original:

Artigo 69: Compete ao Gerente Executivo:

(...)

VII - representar o DISTRITO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

(...)

XII - secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

"VII- representar o DISTRITO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores, podendo a constituição dos procuradores ser vetada pelo Conselho de Administração"

(...)

"XII- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração ou nomear membro da Gerência para fazê-lo.;"

Obrigado a todos!